LEI Nº 3267, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Súmula: Autoriza a concessão de reposição salarial aos servidores municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), em caráter de revisão geral anual, a todos os servidores municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

Parágrafo único: O percentual da reposição salarial é referente à reposição inflacionária no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º A título de reajuste salarial fica concedido aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal o percentual de 1,07% (um vírgula zero sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Aos professores com jornadas de 20 e 40 horas, que constam no nível I e II da tabela, será pago em forma de abono, para atender ao piso salarial do magistério do ano de 2023.

Art. 4º As tabelas salariais, atualmente em vigor, serão atualizadas pelos percentuais fixados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

Pérola/PR, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal